

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES



TERMO DE COMODATO- MODALIDADE PRÉ-PAGO

Pelo presente instrumento, a **TRES TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.710.396/0001-72, doravante denominada **COMODANTE** e a Contratante, acima qualificada, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE COMODATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O Termo **COMODATO** significa o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, aqui ora dados em comodato, equipamentos que possibilitam o Acesso à Internet - Rede Mundial de Computadores, tornando-se válido e produzindo efeitos quando da entrega do bem à **COMODATÁRIA**;

O **TERMO DE COMODATO** é parte integrante e indissolúvel do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e, todas as cláusulas ora dispostas aplicar-se-ão diretamente um ao outro, não podendo qualquer das partes alegar desconhecimento, seja das cláusulas corroboradas no presente Contrato ou no Contrato Geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Comodato, doravante denominado "COMODATO", tem por objeto o comodato de Equipamentos (abaixo relacionados) para uso exclusivo da Comodatária que viabilizam o Acesso à Internet, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, e a prestação de serviços de instalação, ativação, manutenção e outros serviços eventuais relativos aos Equipamentos pela Comodante à Comodatária.

1.2. Os equipamentos disponibilizados em comodato são:

#contrato_grade_comodato#

1.3. É de responsabilidade do Comodatário providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a Comodante, tais como alugueis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao Comodatário, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

2.1. Cuidar dos bens cedidos em Comodato, mantendo-os em perfeito estado de uso, gozo e conservação e restituindo-os, à Comodante, na sua quantidade e qualidade ou valor monetário equivalente, em caso de perda, furto, roubo, má utilização, inutilização parcial ou total, e/ou outra situação em que fique caracterizada a negligência e desrespeito às premissas deste contrato pela Comodatária;

2.2. Não transferir e não ceder a terceiros, a que título for, os itens contidos em relação anexa;

2.3. Somente utilizar os itens da relação anexa para conexão e comunicação de dados sem fio através da Rede Internet sem Fio da Comodante.

2.4. Não alterar quaisquer configurações lógicas dos equipamentos e itens da relação anexa em nenhuma hipótese, nem sua localização física ou layout.

2.5. Os equipamentos deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço especificado. Caso seja necessária a mudança de endereço, a Comodante deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de, tomando conhecimento, ser a Comodatária obrigada a reparar o mesmo em prazos determinados, não excetuadas as responsabilidades civis e criminais que possa sujeitar-se.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Consiste obrigação da Comodante ou de terceiros por ela contratados, todos devidamente identificados, instalar os equipamentos para a Comodatária e ao final do contrato, retirá-los.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

3.2. Na retirada, os equipamentos serão inspecionados, conferindo-lhes e atribuindo as condições de entrega dos equipamentos.

3.3. É obrigação da Comodante, na mesma esteira, prestar toda e qualquer assistência técnica sobre os equipamentos sempre que identificadas quaisquer falhas ou quando solicitado pela Comodatária.

3.4. Constando-se na visita técnica que o problema ocorrido causou prejuízos aos equipamentos e, fora de única e exclusiva responsabilidade da Comodatária, este será obrigada a reparar o prejuízo.

3.5. Quando da instalação dos equipamentos objeto do presente Contrato de Comodato, é obrigado a Comodante fazê-lo em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação dos equipamentos

3.6. Responsabilizar-se quanto à origem dos equipamentos instalados, devendo todos os mesmos serem comprovadamente homologados pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Comodato é indeterminado, tendo validade junto ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

4.1.1. Fica acertado entre as partes, que na eventualidade de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia em vigor, e/ou seu cancelamento, suspensão, extinção, o presente Comodato estará imediatamente rescindido para todos os efeitos legais, devendo a Comodatária efetuar a devolução de todos os equipamentos e itens relacionados e/ou a restituição do valor monetário no prazo de 10 (dez) dias.

4.2. Havendo renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia firmado entre as partes, o presente Contrato de Comodato será prorrogado pelo mesmo período.

4.3. Damesmaforma, o presente Contrato de Comodato será rescindido na rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia.

4.4. As partes poderão rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

4.2.1. Neste caso, os Equipamentos deverão ser devolvidos ou ressarcidos à Comodatária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Não havendo a devolução dos itens relacionados, nem a restituição de seu valor monetário equivalente, ocorrerá a prorrogação do vínculo entre as partes, com a continuação da cobrança do valor mensal e de todos os encargos relativos ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, até a efetiva devolução e/ou restituição monetária de todos os itens relacionados.

5.2. Em caso de perda, furto ou roubo dos itens relacionados em anexo cedidos em Comodato, a Comodatária autoriza, expressamente, neste ato, a cobrança de valor monetário equivalente ao preço de mercado dos equipamentos, para fins de ressarcimento do patrimônio da Comodante.

5.3. A realocação desses itens na sua situação original poderá ocorrer em até 5 dias úteis, contado do pagamento do valor citado anteriormente à Comodante.

5.4. A Comodante fica isenta de qualquer responsabilidade ou penalidade até a completa finalização do processo de aquisição, configuração e instalação, entendendo-se que, durante este período, houve prestação adequada dos serviços, sendo faturada normalmente, sem qualquer interrupção ou desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da comarca da cidade de DUQUE DE CAXIAS-RJ para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura do Representante da TRES TELECOM